**TOMADA DE PREÇO nº 002/2013**

**Processo 002/2013**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS E A EMPRESA ......................, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO 02/2013, LICITAÇÃO Nº: 02/2013, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ** - IDSM/OS-MCTI, é uma instituição de direito privado, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado pela Diretora Administrativa, Sra. Selma Santos de Freitas, casada, contadora, residente à Rua Bem-Te-Vi, nº 702 Bairro Jerusalém, Tefé/AM, inscrita no CPF sob o nº 268.272.202-49, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (sócio, diretor, gerente, presidente), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade, CPF), em conformidade com a **TOMADA DE PREÇO IDSM Nº 02/2013**, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justas e contratadas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um **GRUPO GERADOR, LINHA DIESEL, COM POTÊNCIA DE 260 KVA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO,** conforme proposta em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS**

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer o produto acima especificado, conforme termos e condições de sua Proposta e demais documentos constantes do Edital de TP 02/2013 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$............................ (.................................).

3.2 – Os preços unitários e totais encontram-se discriminados na proposta constante no anexo deste contrato, já estando incluso no preço o valor dos custos com a instalação dos equipamentos, inclusive em relação a materiais e mão de obra.

3.3 – Estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos de convênios firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá**.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 – A garantia dos equipamentos deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento definitivo, que ocorrerá com a entrega técnica feita pelos técnicos da Contratada imediatamente após a instalação do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 – A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:

I - entregar o objeto e demais acessórios no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

II – realizar a entrega técnica imediatamente após a instalação, mediante documento escrito assinado pelas partes com a indicação da garantia constante da Cláusula Sexta do presente contrato.

7.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida solicitação sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Todo o equipamento entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta da Contratada, por ocasião do procedimento licitatório.

8.2 - Os equipamentos deverão vir acompanhados do manual de funcionamento.

8.3 – A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços, o que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da recusa.

8.4 – A instalação deverá ser feita pela Contratada na presença de representante da Coordenação de Infraestrutura e Logística – CIL do IDSM, sem qualquer ônus para à Contratante;

8.5 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

8.5.1 - As obras civis necessárias para completa instalação do grupo gerador não fazem parte do escopo dos serviços, devendo ser providenciado pelo IDSM.

8.6 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I – provisoriamente,** imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Este recebimento será realizado pela Coordenação de Compras do IDSM;

**II – definitivamente,** após a entrega técnica prevista na cláusula sétima, item 7.1-II do presente contrato, o objeto será recebido pela CIL do IDSM.

8.7 –Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CIL, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 –À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

9.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - entregar o equipamento no prazo máximo determinado na cláusula sétima deste instrumento, devidamente instalados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

IV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

10.2 - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos prédios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

10.3 - A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que, em se tratando de ocorrência da natureza, não seja previsível por parte da Contratada;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste contrato.

10.4 - O Contratante não aceitará, sob qualquer pretexto a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - O Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

II - zelar pela segurança do equipamento e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

III - manter o equipamento em local adequado a sua preservação e seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

IV - não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, durante a vigência deste contrato;

V - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IDSM;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ~~com a Administração~~.

12.2 - O atraso injustificado no prazo de entrega dos aparelhos implicará multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

12.3 - Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 desta cláusula.

12.4 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento ou de conclusão dos serviços de assistência técnica implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 1% desse valor.

12.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

12.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

15.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada em até 05 (cinco) dias após a entrega técnica, condicionados à apresentação da NFe devidamente atestada pela CIL.

15.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 15.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS**

16.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

17.1 - A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do grupo gerador, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do Contratante, e removerá peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante.

17.2 - A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos ao local em que estiver instalado o grupo gerador como pela remoção de peças para conserto, quando necessário.

17.3 - Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação e má instalação pelo período de 12 meses, a partir do recebimento definitivo, conforme Clausula Sexta, deste Contrato.

17.3.1 - Na fase de garantia, o instalador deve atender prontamente o contratante, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de problemas cobertos por garantia. Caso os problemas persistam o instalador deve tomar as providências de correção do problema sem ônus para o contratante, devendo estar inclusos na garantia peças, mão de obra, transporte, deslocamentos, seguros, estada dos técnicos responsáveis pelo conserto do equipamento.

17.3.2 – No atendimento da assistência técnica deverá ser indicado um prazo máximo para a solução do problema, sempre por documento devidamente assinado pelo responsável do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

18.2 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3 - Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Edital de Tomada de Preço 02/2013 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Tefé/AM, \_\_\_\_\_ de maio de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Selma Santos de Freitas

Diretora Administrativa do IDSM

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representa

Contratada

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: